



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**

CARTA CONTRATO 034/2018 – SEMOSP/PMP

CARTA CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA K DE A CERDEIRA – ME, inscrita no CNPJ: 27.091.745/0001-12, objetivando os “SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM”, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **dezesesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (16/07/2018)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, Nº 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **K DE A CERDEIRA – ME** inscrita no **CNPJ Nº 27.091.945/0001-12**, sediada na Rua Domingos Prestes, 170, Conjunto Vitoria Regia– Parintins/Am – CEP: 69.151-716, representado pelo seu titular o Senhor Kasdan de Assis Cerdeira inscrito no CPF nº 880.943.912-00 e RG nº 21061769 SSP/ AM, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 035/2018-CML, Carta Convite nº 035/2018-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo os “**SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM**”, tendo o prazo de execução de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de **Ordem de Serviço** expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - É estimado em **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 143.637,71 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)**, a ser empenhado no exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**

contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta das seguintes dotações do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **Unidade Orçamentária:** 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
- **Programa de trabalho** – 12.361.0061.1006.0000 – Reforma e Conservação de Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Fonte** – 011 – FUNDEB 40%.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 16 de julho de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins
CONTRATANTE

K DE A CERDEIRA – ME
CNPJ Nº 27.091.945/0001-12
Kasdan de Assis Cerdeira
CPF nº 880.943.912-00
Titular
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF:

Nome:
R.G.:
CPF: